

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de
1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Insira-se o seguinte inciso II no art. 3º, renumerando-se como III e IV
os incisos II e III do dispositivo e suprimindo-se, em decorrência, a
alteração promovida pelo art. 1º da MP no art. 442-B da Consolidação
das Leis do Trabalho:

Art. 3º

.....

II - o art. 442-B;

.....

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho regido e protegido pela CLT é de fato oneroso, razão
pela qual se produz, neste país, um mercado de trabalho informal
que compete com o regular e frequentemente o supera. Via de regra,
os trabalhadores sem carteira assinada são explorados e se reduzem
a pó seus direitos trabalhistas.

Existem inúmeras soluções para esse problema e nenhuma
delas passa por oficializar a exploração e permitir, de forma
descarada e contínua, que trabalhadores se submetam a condições
indignas. Fraudar a CLT



constitui posicionamento patronal que deve ser permanentemente combatido, ao invés de oficializado, modelo lamentavelmente adotado no texto que se emenda.

São essas as razões que tornam indispensável a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de
2017.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



SF/17656.94637-22